LEI N.° 1.177, DE 5 DE JULHO DE 1988.

Dispõe sobre a utilização de vias públicas do Município de Unaí, para eventos de natureza automobilística e de motociclismo e contém outras providências.

O POVO DE UNAÍ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A utilização de vias públicas do Município de Unaí, para fins de exibição automobilística e de motociclismo, far-se-á observado o disposto nesta Lei.

§ 1º Considera-se exibição automobilística e de motociclismo todo evento público que envolva qualquer espécie de veículo automotor.

§ 2º Para efeito de artigo a entidade ou pessoa promotora deverá tomar as providências concernentes à segurança do evento, sem prejuízo da autorização da autoridade de trânsito, compreendendo:

I - guard-rail em toda a extensão da pista, em ambas as laterais, de material resistente a impactos proporcionais aos veículos exibidos, com altura nunca inferior a 01 (um) metro;

II - acordoarmento, para manutenção do público a uma distância nunca inferior a 02 (dois) metros do guard-rail, pelo seu lado externo;

III - policiamento, a cargo dos promotores, dentro da faixa de segurança, visando, basicamente, a sua desobstrução;

IV - outras providências de acordo com as conveniências da autoridade de trânsito.

§ 3º Inclui-se entre as providências a cargo da autoridade de trânsito, as seguintes, conforme o caso:

I - desvio do trânsito, com placas indicativas em todas as interseções, orientando o trânsito no sentido das vias desimpedidas;

II - fixação de áreas de estacionamento; e

III - informação das alterações de trânsito ao público, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí (MG), 5 de julho de 1988.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal